

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI 7.941, DE 2010.**

Dispõe sobre o reajuste valor das aposentadorias mantidas pela Previdência Social.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator: Deputado MARCUS PESTANA

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 13 de maio de 2015, após a leitura do parecer, acatei as sugestões apresentadas no voto em separado do Deputado Flavinho.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 7.941 de 2010**, na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2015.

Deputado MARCUS PESTANA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PL 7.941 / 2010

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Dispõe sobre o reajuste do valor das aposentadorias mantidas pela Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O reajuste anual dos valores das aposentadorias mantidas pela Previdência Social, além do que dispõe o Art. 41 da Lei 8.213, de 1991, deverá obedecer ao seguinte critério:

§ 1º A título de garantir o poder aquisitivo, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o aumento real, a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) apurado dois anos anteriores ao do reajuste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2015.

Deputado MARCUS PESTANA